TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de atribuição de 20 (vinte) números de ISBN (International Standard Book Number) para as publicações editadas pela Coordenadoria de Editoração e Publicações do TSE, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

II. JUSTIFICATIVA

2.1 O **ISBN - International Standard Book Number** - é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. A Lei do Livro Nº 10.753, determina a obrigatoriedade do ISBN nas publicações monográficas a serem editadas (dentro das normas de atribuição do ISBN).

2.2 O sistema ISBN é controlado pela Agência Internacional do ISBN, que orienta, coordena e delega poderes às agências nacionais designadas em cada país. Desde 1978, a Fundação Biblioteca Nacional representa a Agência Brasileira, com a função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país.

2.3 Os motivos que levaram a presente contratação, as justificativas para solução adotada e demais questões afetas a esse Projeto Básico foram apresentadas no Estudo Preliminar (Documento SEI nº 0785250).

2.4 A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, nos seguintes artigos:

Art. 25, caput – que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição;

Art. 26, parágrafo único, inciso II – razão da escolha do fornecedor. Trata-se de fornecedor exclusivo.

III. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

Contratação de assinatura

Item	Descrição sucinta do serviço	Quantidade
1	Atribuição de Número de ISBN para as publicações editadas pelo TSE	20

3.2 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.2.1 Serão atribuídos os números de ISBN conforme a demanda da produção editorial da Coordenadoria de Editoração e Publicações do TSE.

3.3 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1 O prazo para expedir o número de ISBN será de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação formal da Seção de Biblioteca.

3.3.2 O número de ISBN deverá ser encaminhado ao e-mail: leitura@tse.jus.br.

3.4 GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.4.1 Os serviços prestados que não forem entregues conforme especificados neste Projeto Básico deverão ser corrigidos no prazo de garantia que será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação do TSE.

IV. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 RECEBIMENTO

4.1.1 O recebimento dos números de ISBN dar-se-á desde que estejam em conformidade com o especificado no Formulário de Solicitação do ISBN.

4.1.2 Critérios que serão avaliados na análise da conformidade dos serviços prestados:

4.1.2.1 Conferência do quantitativo contratado;

4.1.2.2 Conferência do aspecto qualitativo: receber numeração de 13 dígitos, precedida pelo número 978.

4.1.3 A **CONTRATADA** deverá refazer os serviços não aprovados pelo fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

4.1.4 A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.2 PAGAMENTO

4.2.1 O servidor responsável terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da nota fiscal/fatura, contando-se com a entrega da respectiva nota fiscal.

4.2.2 O pagamento será efetuado até o 8º (oitavo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.3 Caso o valor contratado não seja superior a R$ 8.000,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.2.4 Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

V. OBRIGAÇÕES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Projeto Básico.

5.1.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Projeto Básico.

5.1.3 Disponibilizar, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do extrato do instrumento contratual na imprensa oficial, os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

5.1.4 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5.1.5 Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5.1.6 Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.

5.1.7 Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.1.9 A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.2 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

5.2.3 Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

5.2.4 Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico.

5.2.5 Efetuar o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.

VI. PENALIDADES

6.1 Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2 As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, sem prejuízo do ressarcimento dos

danos causados à Administração e das demais cominações legais;

6.3 A **CONTRATADA**, durante a execução da assinatura, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

6.3.1 Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% (meio por cento) sobre o valor total da assinatura

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
2	Deixar de fornecer o número de ISBN solicitado, por dia, limitado o prazo de 2 (dois) dias.	1
3	Extrapolar o limite previsto no item 2 desta tabela, por dia e por ocorrência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias e/ou 3 (três) ocorrências.	2
4	Deixar de substituir o número de ISBN expedido de forma errônea, no prazo estipulado no item 4.1.3 do Projeto Básico.	2

6.4 Caso a contratada não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

6.4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

6.4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

6.5 As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

6.6 Será configurada a inexecução parcial da assinatura, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

6.7 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total do

contrato, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de inexecução parcial, reconhecendo, desde já, a **CONTRATADA** os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

6.8 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

6.9 A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

6.10 Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.11 O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA.**

6.12 O período de atraso será contado em dias corridos.

6.13 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

6.14 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União**.**

LUDMILA MARIA BEZERRA VENTILARI
CHEFE DE SEÇÃO - SUBSTITUTO(A)

Documento assinado eletronicamente em **06/07/2018, às 12:46**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0784823&crc=C1C28DC8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0784823** e o código CRC **C1C28DC8**.

2018.00.000007952-2 Documento nº 0784823 v19